



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: D9B2D-4D9C8-E34E7



Decisão Monocrática 00427/2021-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 07899/2017-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: PAULINO GOMES DE SOUZA

Terceiro interessado: TATIANA PREZOTTI MORELLI

Tratam os autos da apreciação do registro de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor em epígrafe, por meio da **Portaria nº 237/2017** (fl.eletr. 38 – peça 03), com fundamento no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003.

Conquanto o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal tenha instruído os autos sugerindo o registro do ato concessor do benefício (Instrução Técnica Conclusiva 3168/2020- fls. eletr. 47/49 – peça 3) e o Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Luciano Vieira, proferido Parecer concluindo pela denegação de registro do referido ato (Parecer 02365/2021-1 – peça 7), **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO** da Sra. Tatiana Prezotti Morelli, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, na forma do art. 224, parágrafo único, do Regimento Interno¹ (Resolução TC 261/2013), estabelecendo o **PRAZO DE TRINTA DIAS** para que o órgão de origem preste os esclarecimentos suscitados pelo douto Ministério Público de Contas, para posterior apreciação do feito, devendo ser encaminhada, junto ao termo de notificação, a cópia do Parecer Ministerial nº 02365/2021-1.

Em 31 de maio de 2021.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Conselheiro Substituto - Relator

¹ Art. 224. [omissis]

Parágrafo único. O Relator poderá determinar a realização de diligências, fixando prazo para o seu cumprimento.